



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 990/2010

SÚMULA: Cria a Instância de Controle Social – ICS, no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, Decreto Federal nº 5209 de 17 de setembro de 2004 e a Portaria GM/MDS 246 de 20 de maio de 2005, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Instância de Controle Social – ICS, órgão intersetorial, responsável pelo acompanhamento, funcionamento e o desenvolvimento das ações implementadas pelo Poder Público que se relacionem ou potencializem os resultados do Programa Bolsa Família no Município de Candói – PR.

Art. 2º O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados em âmbito local, por conselho formalmente constituído por número ímpar de membros, respeitada a proporcionalidade dos membros entre governo e sociedade civil, composto por:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades Governamentais, sendo:
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- b) 05 (cinco) representantes de Entidades Não Governamentais, sendo:
- 01 (um) Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs;
 - 01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Candói – ACIERCAN;



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

01 (um) Representante de Entidades Religiosas;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândói;

§ 1º A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho a entidade não governamental, regularmente organizada na forma da lei;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º Cabe a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- IV – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º Para o pleno exercício das competências previstas no art. 3º desta Lei, ao Conselho da Instância de Controle Social será disponibilizado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e os dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal previstas em Lei.

Art. 5º Os Conselheiros da Instância de Controle Social, exercerão suas atividades sem ônus para os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. As atividades prestadas pelos Conselheiros serão consideradas como serviços de relevância prestados ao Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/Andressa

Publicado no Diário de Notícias
Nº 2075
De 25 / 06 / 2010
Resp. [assinatura]